



LEI ORDINÁRIA Nº 2011

de 26 de dezembro de 2007

"Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS, Institui o Conselho Gestor do FHIS, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e Eu, Ruiteir Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Seção I. Objetivos e Fontes

Art. 1º.. *Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.*

Art. 2º.. *O FHIS é constituído por:*

- I.** *dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;*
- II.** *outros fundos e programas que vierem a ser incorporados ao, mesmo;*
- III.** *recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;*
- IV.** *contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;*
- V.** *receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do fundo;*
- VI.** *restituições outras de financiamentos de programas habitacionais, e;*

VII. outros recursos que lhe vierem a serem destinados.

Seção II. Do Conselho Gestor do FHIS

Art. 3º.. O FHIS será gerido pelo Conselho Gestor, órgão de caráter deliberativo, composto por 8 (oito) membros nomeados via decreto, cuja composição paritária se dará por membros do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil, sendo:

I. o Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

II. um representante da Secretaria Executiva de Infra-Estrutura e Habitação;

III. um representante da Procuradoria Geral do Município (PGM);

IV. um representante da Secretaria Municipal de Ações Sociais;

V. um representante de instituição de ensino superior;

VI. um representante de movimento o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

VII. um representante de movimento social ligado à questão da moradia, e;

VIII. um representante de entidade não governamental cujo enfoque seja o auxílio humanitário à pessoas de baixa renda.

1º. A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

2º. O Presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

3º. Competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável proporcionar os meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do FHIS.

Seção III. Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 4º.. As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas às ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I. aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II. produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III. urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV. implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V. aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VII. recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VIII. outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHIS.

Parágrafo único . Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV. Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 5º.. Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I. estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos de FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II. aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos de FHIS;

III. fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV. deliberar sobre as contas do FHIS;

V. dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência, e;

VI. aprovar seu regimento interno.

1º. As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei nº 11.124 de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

2º. O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas de critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

3º. O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Seção V. Disposições finais

Art. 6º.. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 7º.. Regulamentar-se-á a presente no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ EM 26 DE DEZEMBRO DE 2007

RUI TER CUNHA DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 2011/2007 - 26 de dezembro de 2007

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em